



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo


Mairiporã, 27 de maio de 2019.

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 27 de 5 de 19	

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que **Dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas que recebem incentivo fiscal no Município de Mairiporã e dá outras providências**, para apreciação e posterior deliberação.

Atenciosamente,


MANOEL RICARDO RUIZ
"Chinão Ruiz"
Vereador

Comunicado ao Plenário
Em 26/5/19

Jari

As Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

DLP/MIMC

LIDO EM REUNIÃO
25/6/19
##



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Muito se fala na inserção do jovem no mercado de trabalho e que o estudo seria o facilitador para sua inclusão. Embora existam alguns programas visando à colocação do jovem no mercado de trabalho, mesmo com estudos, há muitos jovens ainda desempregados, agravando mais a situação daqueles que não possuem curso médio ou possuem somente o primeiro grau completo.

O desemprego constitui-se num grave problema, não somente individual como social, afeta diferentes faixas etárias, atinge homens e mulheres, casados e solteiros. Entretanto, a sua forma mais perversa recai sobre a classe média baixa e nos pobres. Por falta de perspectivas, se apresenta aos jovens como uma porta chamativa à marginalidade e à prostituição.


Pode-se contra-argumentar que nunca tantos jovens foram encaminhados para estágios e primeiro emprego como nos últimos anos, através de programas oficiais em nível federal, estadual e municipal.

Concordamos, em parte, mas esses programas ainda se apresentam insuficientes para atender a demanda. Por isso temos que, dentro das possibilidades, ampliá-los em todos os níveis do governo.

O presente projeto visa ampliar as oportunidades de vagas não somente aos jovens estudantes, mas a todos aqueles sem experiência profissional que ainda não tiveram uma carteira profissional assinada; com isto, estaremos diminuindo a informalidade e tentando abrir oportunidades para aqueles que vivem em estado de vulnerabilidade econômica.

Solicito aos nobres pares o apoio à presente proposição, visto que se constitui em mais um instrumento contra o desemprego que, muito embora tenha caído nos últimos anos, a taxa continua muito alta para aqueles que não têm capacitação profissional.

Plenário “27 de Março”, 27 de maio de 2019.


MANOEL RICARDO RUIZ
“Chinão Ruiz”
Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 2019

Dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas que recebem incentivo fiscal no Município de Mairiporã e dá outras providências.

(**Autor:** Manoel Ricardo Ruiz)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º As empresas que recebem isenção fiscal do Município de Mairiporã através do Programa de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Mairiporã. – PROGRIDE e que tenham número igual ou superior a trinta empregados deverão reservar ao primeiro emprego, até dez por cento das vagas ofertadas.

Parágrafo único. As vagas referidas no **caput** do art. 1º atenderão aos que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho, independentemente da idade.

Art. 2º Esta lei será aplicada às empresas que receberem incentivos fiscais a partir da data de sua publicação, como forma de contrapartida social.


Parágrafo único. O não cumprimento desta lei acarretará, em notificação, para que junto ao Poder Executivo, apresente nova proposta de implantação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo poderá ficar incumbida de encaminhar às empresas, cadastro atualizado, assim que requisitado.

Art. 4º O Poder Executivo, em regulamentação específica, editará as normas e os critérios de atendimento a esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 27 de maio de 2019.


MANOEL RICARDO RUIZ
“Chinão Ruiz”
Vereador